

CONTRATO Nº 013/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE MATERIAL GRÁFICO PARA O COREN/PI CONTRATO DE PRESTAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ E A EMPRESA SILVA EMBALAGENS DE PAPEL LTDA ME.

Aos vinte e quatro de agosto de 2016, pelo presente instrumento Particular de Contrato, de um lado **O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ – Coren-PI – AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL**, com sede na Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – nesta Capital, Autarquia Fiscalizadora do Exercício Profissional, **ex vi da Lei de N. 5905, de 12 de julho de 1973**, inscrito no CNPJ-MF N.04.769.874/0001-69, CEP 64.001-350, neste Ato Representado por seu Presidente – **LAURO CÉSAR DE MORAIS**, brasileiro, casado, Enfermeiro, CPF: 634.121.283-68, residente e domiciliado na cidade de Floriano-PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **SILVA EMBALAGENS DE PAPEL LTDA ME**, estabelecida à Avenida Odilon Araújo, 512-A, Bairro Piçarra, em Teresina-PI, CNPJ nº 15.772.110/0001-49, neste ato representada por **ENOQUE MENDES DE CARVALHO**, portador do RG Nº 366898-SSP/PI e do CPF Nº 274. 273.903-34; e considerando os Termos do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2016** e seus anexos, contidos no processo Licitatório em epígrafe que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, e, considerando, ainda, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem assinar o presente Contrato expresso nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de uma empresa para Aquisição de material gráficos para o Coren/PI, dos itens a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QNT	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	Confecção de Relação de documentos para Segunda Via/Renovação de carteira/Atualização cadastral: FOR= 36, PAP=18 kg, 100x1, IMP=02 cor, Tipo 2 (14,5x11cm), conforme modelo em anexo.	bloco	25	4,00	100,00
02	Confecção de Capa de Processo Profissional Especialização FOR=04, PAP=CART.180g, 1x1, Imp=01 na cor CINZA, conforme modelo em anexo.	capa	55	3,00	165,00

03	Confecção de Capa de Processo Administrativo FOR=04, PAP=CART.180g, 1x1, Imp=01, cor a definir, conforme modelo em anexo,	capa	1.000	0,40	400,00
04	Confecção de blocos de Certidão de Responsabilidade Técnica - CRT , FOR=A5=22x16, PAP=AP 40g, IMP=01 cor, 50x2, 2 vias brancas intercaladas com carbono, conforme modelo em anexo.	bloco	04	15,00	60,00
05	Confecção de Auto de infração - Pessoa Jurídica , FOR=09, PAP=18 kg, 50x2, carbonado, IMP=01 cor, 1º e 2ª vias branca.	bloco	04	18,00	72,00
06	Confecção de blocos de Anotação/renovação de responsabilidade técnica- RT , FOR=09, PAP=18 kg, 100x1, IMP=01 cor, frente e verso, via branca, conforme modelo em anexo.	bloco	10	9,00	90,00
07	Confecção de blocos de Notificação para auxílio cirurgia , FOR=09, PAP=18 kg, 50x2, carbonado, IMP=01 cor, 1º via branca e 2ª via azul, conforme modelo em anexo.	bloco	03	20,00	60,00
08	Confecção de blocos de Notificação jurídica , FOR=09, PAP=18 kg, 50x2, carbonado, IMP=01 cor, 1º via rosa, 2ª via branca, conforme modelo em anexo.	bloco	15	9,50	142,50
09	Confecção de blocos de Notificação administrativa , FOR=09, PAP=18 kg, 50x2, carbonado, IMP=01 cor, 1º via azul, 2ª via branca, conforme modelo em anexo.	bloco	04	24,00	96,00
10	Confecção de Impresso (informações/tira dúvidas) , FOR=08, em policromia, PAP=Couchê 158g, frente e verso, dobrado, conforme modelo em anexo.	unid	10.000	0,17	1.700,00
11	Confecção de Folders (explicativo com Leis) com a logomarca do Coren-PI, formato 21x22cm, papel couchê liso, 150 g, 4x4 cores, conforme modelo em anexo.	unid	10.000	0,10	1.000,00
12	Confecção de Envelope ofício , cor branca, IMP = 01 cor, frente e verso, com timbre e endereço da Autarquia, conforme modelo em anexo.	unid	5.000	0,15	750,00
13	Confecção de Envelope tipo saco , 16x23, cor branca, IMP = 01 cor, frente e verso, com timbre e endereço da Autarquia, conforme modelo em anexo.	unid	10.000	0,25	2.500,00
14	Confecção de Envelope tipo saco , 26x36, cor branca, IMP = 01 cor, frente e verso, com timbre e endereço da Autarquia, conforme modelo em anexo.	unid	2.000	0,40	800,00
15	Confecção de Caderno de Legislação (arte e diagramação), em papel AP 75 gramas no miolo, 1x0 em cor de impressão, formato 32 (fechado). Capa: papel couchê brilho 150g, impresso em 4x0 cores, tamanho 11,5x15,5 cm, acabamento tipo canoa, contendo 112 páginas; sendo a entrega em duas remessas de 5.000, conforme modelo em anexo.	livreto	10.000	1,15	11.500,00

16	Confeção de Folder "Serviço de Apoio ao Profissional", na cor branca, impressão em uma cor, FOR=A5, PAP – 180g, conforme modelo.	folder	3.000	0,10	300,00
17	Confeção de Cartão de visitas, em policromia papel e impressão conforme modelo em anexo.	cartão	1.000	0,15	150,00
18	Confeção de bloco de Despacho de Fiscalização, em uma cor, 100x1via, FOR-32, conforme modelo em anexo.	bloco	10	6,50	65,00
TOTAL GERAL					19.950,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS

Os serviços ora contratados serão executados com a fiel observância ao disposto neste instrumento e documentos relacionados abaixo que fazem parte integrante deste ajuste, independentemente de juntada a transcrição. Edital do Pregão Presencial nº 06/2016, e Anexos; Termo de Referência; Demais documentos constantes no processo nº 35/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de divergência entre os documentos citados no "caput" desta Cláusula e os Termos do Contrato, prevalecerá a interpretação mais favorável à Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE ENTREGA E LOCAL DA ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de entrega de todos os materiais é de 10 dias a contar da Ordem de Fornecimento de material e Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os materiais relativos a todos os itens devem ser entregues na Sede do Coren-PI, situada na rua Magalhães Filho, 655, Centro/Sul, Teresina – Piauí.

CLÁUSULA QUARTA – FONECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento do objeto licitado será realizado através de Ordem de Fornecimento de Material e Nota de Empenho, que será expedida após a homologação do processo e assinatura do contrato de acordo com o edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto licitado será fornecido através de Ordem de fornecimento de Material e nota de empenho, que será expedida de acordo com as necessidades do órgão, de acordo com o edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – RECEBIMENTO PROVISÓRIO: O recebimento dos itens se dará mediante conferência dos itens fornecidos mediante Nota Fiscal, com prazo de no máximo 3 (três) dias úteis para o Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO – RECEBIMENTO DEFINITIVO: se dará após a conferência pelo setor competente dos itens fornecidos, valor unitário, valor total e as especificações técnicas solicitadas. Os materiais que não atenderem as especificações técnicas definidas




no termo de referência serão devolvidos imediatamente ao fornecedor para substituição, com um prazo de 02 (dois) dias.

PARÁGRAFO QUINTO: Nenhum serviço poderá ser executado pela empresa contratada sem a devida autorização do Coren-PI.

PARÁGRAFO SEXTO: Os serviços serão requisitados pelo Coren-PI oficialmente através de ofício, fax ou e-mail, contendo as seguintes informações: a) nome do requisitante e telefone; b) data.

CLAUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O termo de contrato será elaborado pela CONTRANTE, com vigência até 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura, a menos que uma das partes o denuncie ou rescinda desde que o façam de forma escrita, conforme prevê o artigo 57, II, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse das partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer pedido de aditamento de prazo no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pelo Coren-PI se manifestado expressamente, pela CONTRATADA, até 30(trinta) dias antes do vencimento do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O documento de que trata o item anterior deverá estar protocolizado no Coren-PI até a data limite estabelecida para o pedido.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR

O valor TOTAL do contrato é de R\$ 19.950,50(dezenove mil novecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos orçamentários são provenientes das contas:

- a) conta nº. 3.3.90.32.12.00.00.01.0124 - Material de Bem ou Serviços, e 3.3.90.00.00.00.01.0124 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo de pagamento dos serviços, contado a partir da data de aceite pelo Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, não será superior a 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s), devidamente atestada(s) por servidor designado, discriminando todos os impostos, alíquotas e respectivos valores a serem recolhidos, conforme Instrução Normativa SRF Nº 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pela Instrução Normativa SRF n. 539, de 25 de abril de 2005 e conforme




disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93, acompanhada do(s) respectivo(s) Relatório(s) de Acompanhamento Mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos serão creditados em nome da(s) LICITANTE(S) VENCEDORA(S), mediante emissão de cheque em nome da contratada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

No interesse do Coren-PI, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), por item, com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto a s supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INTERRUÇÃO DOS SERVIÇOS

As eventuais interrupções ou atrasos na execução dos serviços provocados por motivos supervenientes, independentes da vontade da CONTRATADA, conforme descrito no artigo 393 do Código Civil (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002), deverão ser comunicados ao COREN-PI, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência. Neste caso, a critério do COREN-PI, os dias de paralisação serão compensados por igual período ao final do prazo fixado na Cláusula Quinta deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de compensação de prazo, serão levados em consideração os atrasos na execução dos serviços, quando ocasionados pela falta de entrega, à CONTRATADA, de elementos técnicos e materiais necessários ao início ou prosseguimento dos serviços, quando tal providência couber ao Coren-PI.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão de contagem de prazo, quando baseados em fatos não comunicados ao Coren-PI, por escrito, ou por esta, não aceito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS




a) Compete a Empresa **SILVA EMBALAGENS DE PAPEL – CONTRATADA:** atender os objetos licitados constantes na cláusula primeira do presente contrato e nos anexos do edital e do processo licitatório modalidade pregão presencial.

b) Compete ao **Coren-PI – CONTRATANTE:** Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** pela entrega dos produtos licitados, conforme estabelece a cláusula oitava do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

São responsabilidades da **CONTRATADA:**

a) o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente da fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**.

b) arcar com eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE** e ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por si, seus empregados ou prepostos, na entrega dos produtos e ou na execução dos serviços de garantia.

c) cumprir e fazer cumprir, por si ou por seus prepostos, lei, regulamentos e posturas bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** ficará sujeita as penalidades previstas no capítulo IV, das Seções I e II da Lei nº 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº. 10.520/02 previstos no edital n. 07/2009 no item 27, que abaixo encontra transcrito:

27. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do Coren-PI, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a licitante e a adjudicatária que:




Coren-PI e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inexecução e a rescisão do presente contrato serão exigidas pelos dispositivos da seção V, Capítulo III, da Lei nº 8.666/93 e no que dispõe a Lei nº. 10.520/02 e seus decretos regulamentadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá este contrato ser rescindido por inadimplência de qualquer das condições aqui impostas ou por iniciativa da administração nos casos legais, e por interesse públicos devidamente fundamentados, por iniciativa das partes amigavelmente, mediante comunicado escrito, firmando-se para tanto o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do comunicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias, denunciar o contrato para efeito de rescisão, ou sustar a aquisição dos produtos ou execução dos serviços de garantia, sem que por isso seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, com o que concordará a CONTRATADA, de modo pleno, irrestrito e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No curso da execução da entrega dos produtos e ou fornecimento de garantia especificada, caberá a CONTRATANTE, através de representante especialmente designado, o direito de observar o fiel cumprimento das disposições do presente contrato. Serão registradas em relatórios todas as ocorrências e as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhada cópia a CONTRATADA para imediata correção das irregularidades apontadas. As decisões serão solicitadas à autoridade competente do CONTRATANTE, para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ANEXOS

Fica fazendo parte integrante do presente contrato, o Edital nº 06/2016 e o conjunto de documentos do processo licitatório nº 035/2016 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Elege-se o foro da Seção Judiciária Federal desta Capital, para dirimir quaisquer conflitos decorrentes deste ajuste, renunciando, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



27.1.1 Não retirar ou não aceitar a ordem de serviço ou fornecimento, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

27.1.2 Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

27.1.3 Apresentar documentação falsa;

27.1.4 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

27.1.5 Não manter a proposta;

27.1.6 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

27.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;

27.1.8 Fizer declaração falsa;

27.1.9 Cometer fraude fiscal.

27.2 A licitante estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

27.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

27.3.1 Advertência.

27.3.2 Multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor da adjudicação.

27.3.3 As penalidades só não serão aplicadas se ocorrer fatos supervenientes, justificáveis e aceito pelo Pregoeiro e submetido à aprovação da Autoridade Superior, observando-se que:

27.3.4 Somente serão aplicadas mediante procedimento administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa;

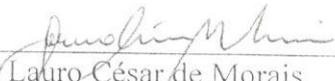
27.3.5 As penalidades, quando aplicadas, serão registradas no SICAF.

27.3.6 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

27.4 As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do

E, por estarem justos e acordados, depois de lido e achado conforme pelas partes contratantes, foi o contrato assinado, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina, 24 de agosto de 2016.



Dr. Lauro César de Moraes
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ – CONTRATANTE



ENOQUE MENDES DE CARVALHO- CONTRATADO.
SILVA EMBALAGENS DE PAPEL LTDA ME

Procurador(a) Coren-PI

CPF: _____
TESTEMUNHA 1

CPF: _____
TESTEMUNHA 2